CONTRATO Nº 061/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, E A EMPRESA **D. P. BRANDÃO BASTOS-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Jacinelle Oliveira Costa**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 057.346.263-17, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **D. P. BRANDÃO BASTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.243.987/0002-59, com sede na Rua Coelho Rodrigues, 500, centro, Picos-PI, CEP 64.600-054, com telefone para contato (89) 3422-3115, neste ato representada por sua procuradora Sr. **Diogo Pablo Brandão Bastos**, portador do CPF nº 039.670.173-62, residente e domiciliado em Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 017/2022/PMPL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022/SRP/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de material gráfico em geral, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais de Paes Landim-PI, demanda para restante do 2º Semestre de 2022,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 055/2022, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 017/2022/PMPL**, que tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, além da **Ata de Registro de Preços nº 001/2022/SRP/PMPL**, nos termos do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas no fornecimento do produto. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos defeituosos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto e realização de correções, uma vez detectado que o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto o valor total de **R$ 67.622,26 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos),** a serem pagos de forma integral ou parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, conforme especificações e preços unitários, na forma abaixo:

LOTE I: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)
1.	CARIMBOS AUTOMATICO Nº 20	UND	15	**R$ 22,55**
2.	CARIMBOS AUTOMATICO Nº 30	UND	7	**R$ 25,48**
3.	ENVELOPES SACO MEIO OFICIO	UND	600	**R$ 0,68**
4.	ENVELOPE SACO OFÍCIO 24X34 TIMBRADO	UND	600	**R$ 0,92**
5.	ENVELOPE SACO GRANDE 31X41 TIMBRADO	UND	600	**R$ 1,11**
6.	CONVITES EM POLICROMIA	UND	750	**R$ 1,89**
7.	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL	BLC	60	**R$ 7,61**
8.	BLOCOS CONTROLE DE DESPESA MESAL FORMATO 9	BLC	45	**R$ 11,46**

Digitalizado com CamScanner

9.	CLASSIFICADOR PERSONALIZADO	UND	135	R$ 2,04
10.	CARTAO DE PROTOCOLO	UND	900	R$ 1,30
11.	ALVARA PAPEL CARTAO	UNID	600	R$ 1,30
12.	BLOCOS DE AUTORIZAÇAO DE COMPRAS FORMATO 32 2VIAS	BLC	45	R$ 5,98
13.	BLOCO DE AUTORIZAÇAO DE TRANSPORTE 2 VIAS	BLC	45	R$ 5,98
14.	BLOCOS GABINETE DO FREFEITO 2 VIA FORMATO 32	BLC	30	R$ 5,97
15.	BLOCOS CONTROLE DE COMBUSTIVEL FORMATO 32 2 VIAS	BLC	30	R$ 7,80
16.	BLOCOS DE AUTORIZAÇAO DE TRANSPORTE FORMATO 32 2VIAS	BLC	30	R$ 5,98
17.	CAPAS DE PROTOCOLO PAPEL CARTAO FORMATO A-4	UNID	450	R$ 1,29
18.	CARIMBOS MADEIRA	UNID	9	R$ 10,25
19.	CAPAS DE PROCESSO PAPEL CARTAO C/ABAS FORMATO A-4	UNID	900	R$ 1,29
	VALOR TOTAL DO LOTE I			**R$ 9.722,26**

LOTE II: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)
1.	FICHA DE AMBULATÓRIO FORMATO 9 PAPEL 230G	UND	400	R$ 1,17
2.	CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA PAPEL CARTAO 230	UND	800	R$ 1,56
3.	FICHA OBSTÉTRICA FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	80	R$ 13,70
4.	CARTÃO DE GESTANTE PAPLE CARTAO 230G	UND	800	R$ 1,56
5.	BLOCO DE FICHAS B-1 FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 13,70
6.	BLOCOS DE GUIA DE SOLICITAÇAO PROCEDIMENTO INDIVIDUAL FORAMTO 18 PAPLE 75G	BLC	60	R$ 7,12
7.	BLOCOS DE FICHA D FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 13,70
8.	BLOCOS FICHA SSA2 FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 13,70
9.	BLOCOS DE FICHA SSA4 FORMATO PAPEL 75G	BLC	40	R$ 13,70
10.	BLOCOS DE FICHA B-HÁ FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 13,70
11.	BLOCO DE REQ. DE EXAME ESPECIALIZADO C/100 FLS FORMATO 18 PAPLE 75G	BLC	40	R$ 7,15
12.	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME C/ 100 FL FORMATO 18 PAPLE 75G	BLC	60	R$ 13,70
13.	BLOCO DE CONSULTA BÁSICA C/ 100 FOLHAS FORMATO 18 PAPLE 75G	BLC	80	R$ 7,15
14.	BLOCO DE RECEITUÁRIO MÉDICO C/ 100 FL FORMATO 9 PAPLE 75G	BLC	100	R$ 6,90
15.	BLOCOS DE FICHA PMA2 FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	60	R$ 13,70
16.	BLOCOS DE FICHA A2 FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 13,70
17.	BLOCOS DE FICHA A3 FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 13,70
18.	BLOCOS DE FICHA A4 FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 13,70
19.	BLOCO DE FICHA B-DIA FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 13,70
20.	ENVELOPES SACO A-4 TIMBRADO 24X34	UNID	800	R$ 1,11
21.	CARIMBOS AUTOMATICO Nº 20	UNID	40	R$ 26,97
22.	FOLDENS EM POLICROMIA FRENTE EVRSO FORMAO 9 PAPLE 180G	UNID	1200	R$ 0,83
23.	CARTILHAS C/31 PAGINAS EM PAPLE COUCHE	UNID	400	R$ 6,03
24.	BLOCOS DE RECEITA AZUL FORMATO 24 PAPLE 75G	BLC	60	R$ 7,14
25.	BLCOOS DE GUIA DE SOLICITAÇAO PROCEDIMENTO MEDICO CONSOLIDADO	BLC	80	R$ 7,14
26.	BLOCOS DE FICHA B-GES FORMATO PAPEL 75G	BLC	80	R$ 13,68
	VALOR TOTAL DO LOTE II			**R$ 20.080,00**

Digitalizado com CamScanner

LOTE III: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)
1.	DIÁRIO DE CLASSE	UND	700	R$ 2,95
2.	BLOCOS DE FICHA DE FORMAÇÃO DE TURMA FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	60	R$ 14,05
3.	BLOCOS DE FICHAS DE RESULTADO FINAL	BLC	60	R$ 14,05
4.	BOLETIM ESCOLAR PAPEL CARTAO 180G	UNID	1000	R$ 0,66
5.	BLOCOS DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	60	R$ 14,05
6.	CAPA DE PROCESSO DO ALUNO	UND	160	R$ 1,60
7.	BLOCOS DE HISTÓRICO ESCOLAR	BLC	80	R$ 14,05
8.	CARIMBOS AUTOMATICO Nº 20	UNID	20	R$ 28,79
9.	BLOCOS DE FICHAS RENDIMENTO DO ALUNO FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 14,05
10.	BLOCOS DE DECLARAÇAO DO ALUNO FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 14,05
11.	BLOCOS DE FICHAS FREQUENCIA DO ALUNO FORMATO 9 PAPLE 75G	BLC	40	R$ 14,05
12.	BLOCOS DE AVALIAÇAO DO ALUNO FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 14,05
13.	BLOCS DE MATRICILAR DO ALUNO FORMATO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 14,05
14.	CAPAS DE PROCESSO DO ALUNO C/ ABAS PAPEL CARTAO 230G	UNID	1000	R$ 1,56
15.	CARIMBOS AUTOMATICO Nº30	UNID	60	R$ 31,27
16.	DIARIO DE CLASSSE EDUCAÇAO FISICA	UNID	160	R$ 2,95
17.	ENVELOPES SACO A-4 TIMBRADO 24X34	UNID	600	R$ 1,13
18.	ENVELOPES SACO OFICIO TINBRADO 26X36	UNID	600	R$ 1,40
19.	CARTILHAS EM POLICROMIA C/ 31 PAGIMAS EDUCATIVA	UNID	1000	R$ 3,03
20.	FOLDENS EM POLICROMIA FRENTE EVRSO FORMAO 9 PAPLE 180G	UNID	800	R$ 1,30
21.	CERTIFICADOS EM POLICROMIA	UNID	800	R$ 0,88
	VALOR TOTAL DO LOTE III			R$ 20.220,00

LOTE IV: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)
1.	ADESIVOS EM POLICROMIA	UNID	800	R$ 0,94
2.	CRACHAS EM POLICROMIA	UNID	400	R$ 3,79
3.	BLOCOS DE FICHAS DA BOLSA FAMILIAR	BLC	60	R$ 13,81
4.	BLOCOS DE HISTÓRICO DA FAMILIAR	BLC	80	R$ 13,81
5.	CARTAZ 45X33 EM POLICROMIA	UNID	400	R$ 4,28
6.	PANFLETOS EM POLICROMIA FORMATO 18 PAPEL COUCHE 230G	UNID	1000	R$ 0,89
7.	CARTILHAS EM POLICROMIA C/ 31 PAGIMAS EDUCATIVA	UNID	400	R$ 2,89
8.	FOLDENS EM POLICROMIA FRENTE E VERSO FORMAO 9 PAPLE 180G	UNID	800	R$ 0,88
9.	BANNER FORMATO 1,20X1.00	UNID	20	R$ 86,84
10.	CARIMBOS AUTOMATICO Nº30	UNID	20	R$ 30,51
11.	BLOCOS DE ACOMPANHAMENTO DA FAMILAIR	BLC	20	R$ 13,91
12.	CARIMBIOO AUTOMATICO Nº 20	UNID	20	R$ 27,39
13.	BLOCOS DE FORMULARIO REFERENCIA DA FAMILIAR FORAMO 9 PAPEL 75G	BLC	40	R$ 13,92
14.	BLOCOS DE FICHAS CADASTRO DA BOLSA FAMILIAR	BLC	40	R$ 13,92
15.	ENVELOPES SACO TIMBRADO FORMATO 24X34 A-4	BLC	400	R$ 1,12
16.	ENVELOPES SACO TIMBRADO FORMATO 26X36 OFICIO	UNID	320	R$ 1,28

Digitalizado com CamScanner

17.	CONVITES EM POLICROMIA FORMATO 18 PAPEL CARTAO 180G	UNID	160	R$ 2,36
18.	PRONTUARIO DA CRIANÇA FELIZ	UNID	200	R$ 6,08
19.	BLOCOS DE FICHAS DE VISITAS DOMICILIAR FORAMTO 9 PAPEL 75G	UNID	80	R$ 13,91
20.	ADESIVOS EM POLICROMIA PARA PASTA	UNID	500	R$ 1,50
21.	ENVELOPES P/ CONVITES FORMATO 18 PAPEL 150G	UNID	400	R$ 0,84
	VALOR TOTAL DO LOTE IV			**R$ 17.600,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações contidas na proposta de preços da empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos produtos será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração em face da execução dos serviços realizados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 100 (cem) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **ADMINISTRAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020100 – GABINETE DO PREFEITO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.121.0278.2002.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0019.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. SUBELEMENTO DE DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0276.2033.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL CATEGORIA**

Digitalizado com CamScanner

ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0276.2110.0000 – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0277.2095.0000 – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESA: FONTE DE RECURSOS: 553 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNDE – PNATE. FUNDEB: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0023.2049.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020800 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0044.2089.0000 – INCENTIVO A SAÚDE BUCAL – PSB CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESA: FONTE DE RECURSOS: 600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.2063.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.2063.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020900 – SERETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0561.2024.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020901 – FUNDO MUNIICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0168.2011.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESA: FONTE DE RECURSOS: 660 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso na execução superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PARTES VINCULADAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, as Leis 8.666/93 e 10.520/02, além do Decreto Federal 10.024/2019, assim como as demais legislações aplicáveis.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paes Landim (PI), 04 de novembro de 2022.

Jacinelle Oliveira Costa
Sec. Mun de Administração
CPF 057 346 263-17 Dec 002/2021
Paes Landim -PI

Jacinelle Oliveira Costa
Secretária Municipal da Administração e Planejamento/PMPL
CONTRATANTE

Diogo Pablo Brandão Bastos
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Digitalizado com CamScanner